



Portaria D-FFCLRP nº021, de 30 de julho de 2020.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação e/ou pós-graduação** junto à Congregação, ao Conselho Técnico Administrativo, ao Conselho do Departamento de Física, ao Conselho do Departamento de Psicologia, à Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional e à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – USP.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 4º da Resolução 7945/2020, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e/ou de pós-graduação nos colegiados acima referidos, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **05 de outubro de 2020**, das 9h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes, sendo 01 (um) de graduação e 01(um) de pós-graduação, conforme segue:

Profa.Dra. Thaís Zerbini

Prof. Dr. Bruno Spinosa de Martinis

Caio Henrique Pinke Rodrigues, Nº USP 7984481

Gilberto David Marinheiro de Oliveira, Nº USP 10508738

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo foram **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegeram os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não serão candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação, que dizem respeito aos respectivos colegiados.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação e/ou de pós-graduação ficará assim constituída:

1) Congregação:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de cursos de graduação da Faculdade.

2) Conselho Técnico–Administrativo:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de cursos de graduação da Faculdade.



3) Conselho do Departamento de Física:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação do curso de Física Médica ou do Programa de pós-graduação em Física Aplicada à Medicina e Biologia.

4) Conselho do Departamento de Psicologia:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação do curso de Psicologia.
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente dos Programas de pós-graduação em Psicologia ou em Psicobiologia.

5) Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente do Programa de pós-graduação em Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional.

6) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente do Programa de pós-graduação em Educação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º – O pedido de inscrição individual ou por chapa, formulado por meio de requerimento (modelo disponível na página da FFCLRP - www.ffclrp.usp.br; Menu: “Transparência”, “Eleições”), será recebido pela Assistência Técnica Acadêmica, no e-mail atac@listas.ffclrp.usp.br, a partir da data de publicação desta Portaria até as 17h do dia **15 de setembro de 2020**, mediante declaração de que o(s) candidato(s) é(são) aluno(s) regularmente matriculado(s) no curso de graduação ou de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação (<https://www.ffclrp.usp.br/formularios/SG-formsolicitacao.php>) ou pelo sistema Júpiter, para alunos de graduação. Para os alunos de pós-graduação, a declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação (<https://www.ffclrp.usp.br/formularios/SPG-formsolicitacao.php>) ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro de candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **18 de setembro de 2020**.



§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser formulados ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto USP, e encaminhados para o e-mail atac@listas.ffclrp.usp.br, até às 17h do dia **23 de setembro de 2020**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 12h do dia **28 de setembro de 2020**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado online (em link a ser disponibilizado posteriormente pela Assistência Técnica Acadêmica), no dia **30 de setembro de 2020**, às 14h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **05 de outubro de 2020**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, realizada em formato eletrônico, será divulgada na página da Unidade, no dia **06 de outubro de 2020**, a partir das 11h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o aluno mais idoso;

II – o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

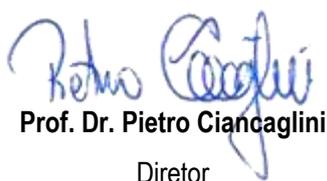
Parágrafo único – O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser formulado ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto USP, e encaminhado para o e-mail atac@listas.ffclrp.usp.br, até as 17h do dia **09 de outubro de 2020**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.


Prof. Dr. Pietro Ciancaglini
Diretor

(Minuta-Padrão definida pela CLR em sessões de 03/05/2017 e 24/04/2019)

